O que é saneamento básico?

O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	**Marco regulatório do setor** – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	**Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?

O QUE FAZ UM **prefeito?**

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras.
No Rio de Janeiro, são 92 municípios que escolherão seus Prefeitos.

CÂMARA MUNICIPAL: **o que faz?**

A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município.
O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. No Rio de Janeiro, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 51 vereadores em cada legislativo.

A Região Sudeste é composta por 4 estados e abriga 42,05 % da população do país (88.371.433 hab.), (IBGE, 2019). O Rio de Janeiro é o terceiro estado da região em termos populacionais, com 17.264.943 hab. (IBGE, 2019).

Os 15 maiores municípios do estado são: Rio de Janeiro, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, São João de Meriti, Petrópolis, Volta Redonda, Macaé, Magé, Itaboraí, Cabo Frio e Angra dos Reis. Juntos, possuem 13.300.758 hab., ou 77,04 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Sudeste e Rio de Janeiro, bem como para os 15 maiores municípios fluminenses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 15 maiores municípios, o melhor indicador é abastecimento de água (IN055), onde em 9 dos 15 municípios são superiores à média nacional. Para as perdas de água (IN049), 7 municípios são superiores à média nacional, o que demonstra a necessidade de investimentos durante a próxima gestão municipal (2021-2024). Cabe ressaltar que os indicadores de perdas apresentados devem ser vistos com ressalvas, haja vista o baixo nível de hidrometração no estado. A coleta (IN056) e o tratamento dos esgotos (IN046), revelam uma situação precária desses serviços.

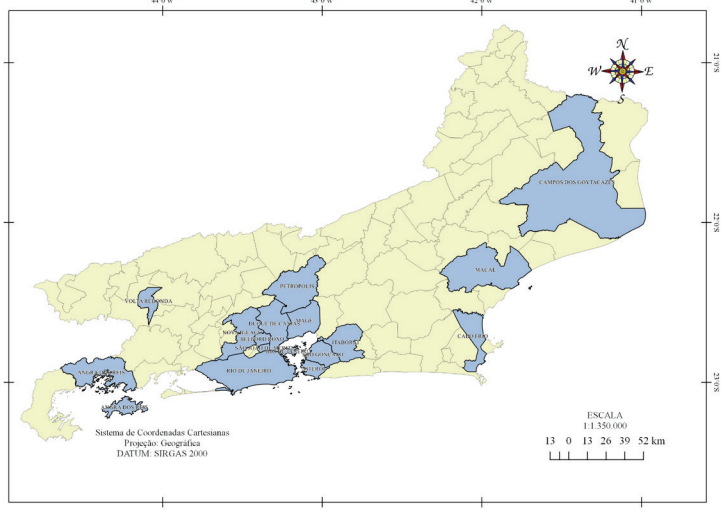

Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Sudeste	91,0	34,4	79,2	50,1
Estado do Rio de Janeiro	90,5	32,8	65,4	31,3
Município	**IN055 (%)**	**IN049 (%)**	**IN056 (%)**	**IN046 (%)**
Rio de Janeiro	97,4	29,5	85,1	42,9
São Gonçalo	81,3	5,9*	33,5	10,4
Duque de Caxias	84,5	42,8	43,1	8,2
Nova Iguaçu	93,2	4,3*	45,0	1,5
Niterói	100,0	31,9	95,3	100,0
Belford Roxo	76,5	50,8	38,8	5,6
Campos dos Goytacazes	95,0	42,5	81,3	66,3
São João de Meriti	91,6	50,8	60,5	0,0
Petrópolis	96,9	22,3	84,5	100,0
Volta Redonda	100,0	53,3	98,9	29,7
Macaé	75,1	40,7	18,5	16,8
Magé	72,9	42,6	37,6	0,0
Itaboraí	74,1	22,2	34,7	2,6
Cabo Frio	73,7	34,3	59,7	100,0
Angra dos Reis	90,4	33,9	46,0	10,5

Legenda:

(IN055) - Índice de atendimento total de água (%)

(IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)

(IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)

(IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

* Inconsistente

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 15 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, em 10 dos 15 maiores municípios, os serviços são operados pela Companhia Estadual (CEDAE), sendo que em 3, em parceria com prestadores privados (FABZO, Águas de Meriti e BRK) e 1 em parceria com prestador local (SAAE). Há 4, por prestadores privados e 1 local (SAAE). Quanto à regulação, AGENERSA regula 7 municípios integralmente, 4 parcialmente e não há informações ou não existe regulação em 4 municípios.

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Rio de Janeiro	CEDAE/FABZO	Água e esgoto/Esgoto	AGENERSA**	Possui plano
São Gonçalo	CEDAE	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Duque de Caxias	CEDAE	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Nova Iguaçu	CEDAE	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Niterói	Águas de Niterói	Água e esgoto	*	Plano em elaboração
Belford Roxo	CEDAE	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Campos dos Goytacazes	Águas da Paraíba	Água e esgoto	*	Possui plano
São João de Meriti	CEDAE/Águas de Meriti	Água/Esgoto	AGENERSA**	Possui plano
Petrópolis	Águas do Imperador	Água e esgoto	*	Possui plano
Volta Redonda	SAAE	Água e esgoto	*	Plano em elaboração
Macaé	CEDAE/BRK	Água/Esgoto	AGENERSA**	Plano em elaboração
Magé	CEDAE	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Itaboraí	CEDAE	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Cabo Frio	PROLAGOS	Água e esgoto	AGENERSA	Possui plano
Angra dos Reis	CEDAE/SAAE	Água/Água e esgoto	AGENERSA**	Plano em elaboração

*Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informação. **Regulação de um componente ou parte dele.*

No que diz respeito a existência de PMSB, em 11 dos 15 maiores municípios existem PMSBs e 4 estão em elaboração. A existência dos PMSBs é condição para os municípios acessarem recursos da União para obras e ações no setor a partir de 2022, bem como é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário no Rio de Janeiro

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Rio de Janeiro

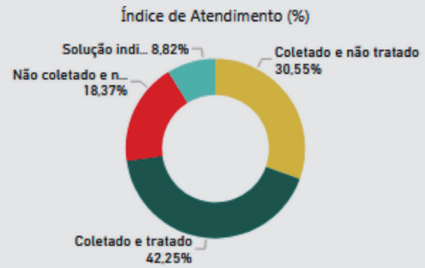

De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 30,55 % dos esgotos das sedes municipais do Rio de Janeiro são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 42,25 %. Sem coleta e tratamento, são 18,37 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 8,82 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 15 maiores municípios do estado, são estimados R$ 8,28 bi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R$ 4,01 bi para coleta e R$ 4,27 bi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 74,02 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Nos 15 maiores municípios do Rio de Janeiro houve, em 2018, 2.275 internações por doenças associadas à falta de saneamento, representando 54,63 % do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (92), 42,39 % ocorreram nos 15 maiores municípios. Em média, a renda mensal da população que mora em residências com saneamento é cerca de 2,41 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 15 maiores cidades do Rio de Janeiro, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Sudeste	39.723	793	2.951,70	767,45
Estado do Rio de Janeiro	4.164	92	3.060,47	1.120,94
Rio de Janeiro	430	12	3.507,81	1.282,17
São Gonçalo	113	2	2.664,30	1.502,02
Duque de Caxias	149	4	2.293,37	1.210,10
Nova Iguaçu	224	4	2.388,33	1.237,54
Niterói	63	0	6.210,39	1.218,28
Belford Roxo	660	3	1.868,79	1.114,93
Campos dos Goytacazes	264	2	3.832,44	1.011,79
São João de Meriti	73	1	2.148,53	1.250,10
Petrópolis	32	2	3.359,75	1.879,01
Volta Redonda	88	4	2.464,46	1.100,77
Macaé	36	1	4.296,90	1.354,73
Magé	28	1	2.159,46	1.007,84
Itaboraí	42	1	2.438,21	1.013,83
Cabo Frio	28	0	3.088,74	1.349,05
Angra dos Reis	45	2	2.285,07	1.138,31

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

– Titularidade dos Serviços de Saneamento:
O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– Articulação com as demais políticas públicas:
O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico: Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– Instituir Fundos Municipais de Saneamento:
Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

– Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:
Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– Controle Social:
instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– Transparência das Informações:
o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Recomendações aos futuros Prefeitos e Vereadores para melhoria do saneamento em seus municípios:

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.

RPG REINFRA CONSULTORIA

Trata Brasil
Saneamento é saúde